



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

LEI Nº 1.815, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO FISCAL - PNEF - EM
CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO
PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO
FISCAL - PNEF - A SER IMPLANTADO NO
MUNICÍPIO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições
constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores
aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal - PNEF -
em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal -
PNEF - a ser implementado no Município de Rio Largo.

Art. 2º São objetivos do PNEF:

- I - prestar informações aos cidadãos quanto à função socioeconômica
dos tributos;
 - II - levar aos cidadãos conhecimentos sobre a Administração Pública,
alocação e controle de gastos públicos;
 - III - incentivar a sociedade a acompanhar a aplicação dos recursos
públicos;
 - IV - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Município e
os cidadãos;
 - V - promover ações educativas e pedagógicas de cidadania fiscal;
 - VI - promover ações integradas de combate à sonegação fiscal.
- Art. 3º O PNEF será desenvolvido:

- I - pela Secretaria de Finanças e Secretaria de Educação em ação
integrada junto aos corpos docente e discente da rede pública municipal de
ensino;
- II - pela Secretaria de Finanças:
 - a) aos servidores públicos da administração pública direta e indireta;
 - b) à população em geral.





Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 4º As ações do PMEF serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

- I - a União e os Estados;
- II - organizações públicas;
- III - órgãos da Administração Pública Municipal;
- IV - entidades, organizações da sociedade civil e instituições privadas.

Art. 5º Fica criado o Grupo de Educação Fiscal Municipal - GEFM - constituído por representantes da Secretaria de Finanças, Secretaria de Educação, Secretaria de Administração e, a convite, de outros órgãos da administração pública e da Sociedade Civil, que deverão atuar de forma participativa e colaborativa.

Art. 6º Caberá a Secretaria de Finanças e a Secretaria de Educação regulamentar os atos necessários ao cumprimento desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução do PMEF correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município crédito especial necessário ao cumprimento desta lei.

Art. 9º A regulamentação desta lei dar-se-á no prazo de noventa dias.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito de Rio Largo/AL

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:
28/03/18

RESPONSÁVEL PELA

PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 281/2018

